AD APOSTOLICAE SEDIS

Papa Pio IX (†1878)

Fonte: Augustin Bonnetty (dir.), *Annales de philosophie chrétienne*, vingt-deuxième année, quatrième série, tomo IV (43º da coleção), p. 319–323. Paris, 1851.

Tradutor do texto latino: Gustavo Petrônio Toledo.

Descrição: Breve apostólico do Papa Pio IX que traz a condenação e a proibição da obra intitulada *Institutions de Droit ecclésiastique* ("Instituições de Direito Eclesiástico"), por Jean Népomucène Nuytz, professor da Universidade Real de Turim, e de outra obra do mesmo autor intitulada *Traité du Droit ecclésiastique universel* ("Tratado de Direito Eclesiástico Universal"). Entre várias teses do autor, o Papa condena a que possibilita a transferência do Papado para outra cidade.

Papa Pio IX, para perpétua memória do fato.

Elevados ao ápice da Sede Apostólica unicamente pela misericórdia de Deus, sem qualquer sufrágio de nossos méritos, e postos pelo Pai celestial à frente da guarda de sua vinha, julgamos que pertence inteiramente ao nosso ofício e ministério, sempre que reconheçamos ter brotado algum germe nocivo, cortá-lo e arrancá-lo pela raiz, para que não aprofunde suas raízes nem se espalhe para a perdição do campo do Senhor.

Com efeito, como desde o início da Igreja nascente foi necessário provar a fé dos eleitos, como o ouro no fogo, o Apóstolo, "vaso de eleição", quis alertar os fiéis de então que haviam surgido alguns que "pervertem e perturbam o Evangelho de Cristo" (cf. Gl. 1), aos quais, por disseminarem falsas doutrinas e subtraírem do depósito da Fé, deveria ser dito "anátema", ainda que um anjo anunciasse algo diverso do que havia sido pregado. E embora os mais ferozes inimigos da verdade tenham sido sempre derrotados e vencidos, nunca cessaram de se levantar, exercendo com maior audácia suas forças para, se possível, abalar toda a Igreja. Daí o atrevimento ímpio de lançar mãos profanas sobre as coisas santas, de invadir as prerrogativas e os direitos desta Sé Apostólica, de perverter a constituição da Igreja e de ousar lesar o íntegro depósito da fé.

Além disso, embora nos sirva de grande consolo a promessa de Cristo Salvador, de que as portas do inferno jamais prevalecerão contra a Igreja, não podemos deixar de sofrer profunda angústia ao considerar a gravíssima perdição das almas,

que vemos emanar cada dia mais amplamente da licença desenfreada de publicar livros perversos e da impudência criminosa de ousar tudo contra o que é divino e sagrado.

Ora, entre essa peste de livros que grassa por toda parte, reivindica lugar para si a obra intitulada *Juris Ecclesiastici Institutiones Joannis Nepomuceni Nuytz in Regio Taurinensi Athenæo Professoris* ("Instituições de Direito Eclesiástico, de Joannis Nepomuceni Nuytz, Professor no Ateneu Real de Turim"), e também o *In Jus Ecclesiasticum universum Tractationes* ("Tratado sobre o Direito Eclesiástico Universal"), do mesmo autor. A doutrina desse livro nefasto difundiu-se de tal modo a partir da cátedra daquele Ateneu que teses acatólicas extraídas dele foram propostas para disputa por jovens estudantes que aspiravam ao grau de doutor.

Nessas obras e nessas teses, sob a aparência de defesa dos direitos do sacerdócio e do império, transmitem-se erros de tal modo que, em lugar dos salutares preceitos da verdadeira doutrina, oferecem-se à juventude cálices envenenados. O autor, de fato, com suas proposições perversas, não se envergonhou de apresentar a seus ouvintes e de publicar sob o pretexto de novidade tudo aquilo que já havia sido condenado e rejeitado pelos Pontífices Romanos nossos predecessores, especialmente João XXII, Bento XIV, Pio VI e Gregório XVI, e por tantos decretos conciliares, sobretudo do Quarto Concílio de Latrão, do Concílio de Florença e do Concílio de Trento.

Com efeito, nos livros publicados pelo referido autor afirma-se aberta e explicitamente que a Igreja não possui poder de coação, nem qualquer poder temporal, direto ou indireto; que a divisão da Igreja em oriental e ocidental deve-se ao arbítrio excessivo dos Romanos Pontífices; que, além do poder inerente ao episcopado, existe outro poder temporal atribuído expressa ou tacitamente pelo império civil, e que pode ser revogado quando aprouver ao poder civil; que compete ao poder civil, ainda que exercido por um governante infiel, um poder indireto negativo sobre as coisas sagradas; que, se o poder civil sofrer dano, pode atribuir-se a si mesmo um poder indireto negativo sobre as coisas sagradas; que lhe compete não apenas o chamado *exequatur*, mas também o direito de apelação por abuso; que, no conflito entre leis de ambas as potestades, deve prevalecer o direito civil; **que nada impede que, por sentença de um concílio geral ou por ato de todos os povos, o Sumo Pontificado seja transferido do Bispo de Roma e da Urbe (Roma) para outro bispo e outra cidade;** que a definição de um concílio nacional não admite ulterior discussão e que a administração civil pode levar a questão a esses termos; que a doutrina que compara o Romano Pontífice a um príncipe livre e lhe atribui o governo da Igreja universal é própria da Idade Média, cujos efeitos ainda permanecem; e que é lícito aos filhos da Igreja cristã e católica discutir entre si a compatibilidade do poder temporal com o espiritual.

Além disso, ensinam-se muitos erros acerca do matrimônio: que de modo algum se pode admitir que Cristo tenha elevado o matrimônio à dignidade de sacramento; que o sacramento do matrimônio não passa de um acessório do contrato e pode ser dele separado, estando o sacramento unicamente na bênção nupcial; que, pelo direito natural, o vínculo matrimonial não é indissolúvel; que a Igreja não tem poder para estabelecer impedimentos dirimentes do matrimônio, mas que tal poder pertence à autoridade civil, a quem caberia também suprimir os impedimentos existentes; que as causas matrimoniais e os esponsais pertencem por sua própria natureza ao foro civil; que a Igreja começou a introduzir impedimentos dirimentes apenas nos séculos posteriores, não por direito próprio, mas usando um direito tomado emprestado da autoridade civil; que os cânones tridentinos (Sess. 24, De matrimonio, c. 4), que fulminam com anátema os que ousam negar à Igreja a faculdade de introduzir impedimentos dirimentes, ou não são dogmáticos, ou devem ser entendidos no sentido dessa potestade emprestada. Acrescenta ainda que a forma tridentina não obriga sob pena de invalidade quando a lei civil estabelece outra forma e quer que, observada essa nova forma, o matrimônio seja válido; e que Bonifácio VIII foi o primeiro a afirmar que o voto de castidade emitido na ordenação torna o matrimônio nulo.

Por fim, encontram-se nesses livros afirmações temerárias e audaciosas sobre o poder episcopal, sobre as penas dos hereges e cismáticos, sobre a infalibilidade do Romano Pontífice e sobre os concílios, tantas e tais que persegui-las e referi-las uma a uma, em meio a tão grande acúmulo de erros, seria penoso.

Assim, é manifesto que o autor, por meio de tais doutrinas e sentenças, visa a perverter a constituição e o regime da Igreja e destruir completamente a fé católica, pois priva a Igreja do juízo externo e do poder coercitivo, impedindo que os errantes retornem ao caminho da justiça; sustenta e ensina falsidades sobre a natureza e o vínculo do matrimônio; nega à Igreja o direito de estabelecer ou dispensar impedimentos dirimentes e o atribui ao poder civil; e, enfim, com suma impiedade, afirma que a Igreja está sujeita ao império civil de tal modo que transfere direta ou indiretamente ao poder civil tudo o que, por instituição divina ou por leis eclesiásticas, diz respeito ao regime da Igreja, às pessoas e às coisas sagradas e ao foro judicial eclesiástico, renovando assim o sistema protestante, já condenado, pelo qual a sociedade dos fiéis é reduzida à servidão do poder civil.

Ainda que ninguém ignore quão pernicioso e depravado seja esse sistema, que restaura erros há muito condenados pelo juízo da Igreja, compete ao nosso apostolado advertir a todos das insídias dessa falsa doutrina, para que os simples e ignorantes não sejam enganados; pois é necessário “reparar os danos da fé onde a fé não pode sentir a falta” (São Bernardo, Ep. 190). Por isso, solícitos pela unidade e integridade da fé católica em virtude do ministério apostólico, para que

todos os fiéis evitem a doutrina perversa do autor e conservem firmemente a fé recebida dos Padres por esta Sé Apostólica, coluna e fundamento da verdade, submetemos os referidos livros a rigoroso exame e, em seguida, decretamos ferilos e condená-los com a espada da censura apostólica.

Assim, após consulta aos mestres das faculdades de Teologia e de Direito Canônico, e recebidos os votos dos veneráveis padres cardeais da Suprema e Universal Congregação da Inquisição, por nossa iniciativa própria, com ciência certa, madura deliberação e pela plenitude da autoridade apostólica, reprovamos e condenamos os referidos livros como contendo proposições e doutrinas respectivamente falsas, temerárias, escandalosas, errôneas, injuriosas à Santa Sé, lesivas de seus direitos, subversivas do regime e da constituição divina da Igreja, cismáticas, heréticas, favoráveis ao protestantismo e à sua propagação, conduzindo à heresia e a um sistema já condenado como herético em Lutero, Baius, Marsílio de Pádua, Jandun, Marco Antônio de Dominis, Righerius, La Barde e no Sínodo de Pistóia, igualmente condenados pela Igreja, bem como subversivas dos cânones do Concílio de Trento; e queremos e ordenamos que por todos sejam tidos como reprovados e condenados.

Ordenamos, portanto, que nenhum fiel, de qualquer condição ou grau, ainda que digno de menção específica e individual, ouse conservar consigo ou ler os referidos livros e teses, sob pena de suspensão *a divinis* para os clérigos e de excomunhão maior *ipso facto* para os leigos, cuja absolvição e relaxamento reservamos a Nós e a nossos sucessores Romanos Pontífices, excetuado apenas o caso de perigo de morte quanto à excomunhão. Ordenamos também aos tipógrafos, livreiros e a todos e a cada um, de qualquer grau e dignidade, que, sempre que os referidos livros ou teses chegarem às suas mãos, os entreguem aos ordinários, sob as mesmas penas acima referidas.

Não apenas os mencionados livros e teses, mas também quaisquer outros livros, manuscritos ou impressos, já escritos ou que venham a ser escritos e impressos, nos quais a mesma doutrina nefasta seja renovada no todo ou em parte, condenamos, reprovamos e proibimos absolutamente que sejam lidos, impressos ou conservados, sob as mesmas penas.

Por fim, exortamos no Senhor e suplicamos aos veneráveis irmãos, unidos a Nós pelo zelo pastoral e pela constância sacerdotal, que, exercendo com toda solicitude o ministério do ensino que lhes foi confiado, vigiem na guarda do rebanho de Cristo e se empenhem em afastar suas ovelhas de pastagens tão venenosas, isto é, da leitura desses livros; e porque “quando a verdade não é defendida, é oprimida” (São Félix III, dist. 83), constituam-se como muro de bronze e coluna de ferro pela casa de Deus contra os vãos faladores e sedutores que, confundindo os

direitos divinos e humanos, não dão a César o que é de César nem a Deus o que é de Deus, mas misturam sacerdócio e império e acabam por atacar e subverter ambos.

Para que estas letras cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, queremos e ordenamos que sejam publicadas, segundo o costume, por um de nossos cursórios, afixadas às portas da Basílica do Príncipe dos Apóstolos, da Chancelaria Apostólica, da Cúria Geral no Monte Cittatorio e no Campo de Flora da Cidade, permanecendo ali os exemplares afixados; e assim afixadas e publicadas, obriguem a todos a quem dizem respeito, como se a cada um tivessem sido pessoalmente notificadas. Determinamos também que cópias manuscritas ou impressas destas letras, subscritas por mão de notário público e munidas do selo de pessoa constituída em dignidade eclesiástica, tenham a mesma fé em juízo e fora dele que teriam se fossem exibidos os próprios originais.

Dado em Roma, junto a São Pedro, sob o Anel do Pescador, no dia 22 de agosto do ano de 1851, sexto de nosso pontificado.